

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1979

NÚMERO 62

## DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 13.442, DE 2 DE ABRIL DE 1979

Atualiza as tarifas de Pedágio do Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o contrato de concessão firmado com a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., em 30 de setembro de 1969 (Autos 133.281-DFR-69), dispõe que «a concessão será explorada no regime de tarifas de pedágio justas e razoáveis, que permitam adequada remuneração do investimento feito pela Concessionária» (Cláusula Sexta);

Considerando que, nos termos do § 3.º do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 5, de 6 de março de 1969, com a redação dada pelo art. 1.º, Item V, da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, as tarifas de pedágio poderão ser atualizadas anualmente, de acordo com os índices de correção monetária estabelecidos pelo órgão federal competente;

Considerando as bases das tarifas de pedágio autorizadas pelo Decreto n.º 11.317, de 22 de março de 1978;

Considerando, finalmente, a proposta apresentada pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., com base nos estudos que efetuou, e o pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes, constantes do Proc. n.º ST-129 de 1979;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. autorizada a cobrar, a partir da zero hora do dia 16 de abril de 1979, no Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes, as tarifas constantes da Tabela de Pedágio, que com este baixa.

Parágrafo único — Sobre as tarifas constantes da Tabela de Pedágio referida neste artigo continua incidindo o acréscimo de que trata o Decreto n.º 9.489, de 10 de fevereiro de 1977.

Artigo 2.º — Continuam em vigor, até as vinte e quatro horas do dia 15 de abril de 1979, as tarifas constantes da Tabela de Pedágio a que se refere o Decreto n.º 11.317, de 22 de março de 1978, observado o disposto no Decreto n.º 9.489, de 10 de fevereiro de 1977.

Artigo 3.º — A cobrança das tarifas de pedágio nos postos de arrecadação denominados Riacho Grande e Piratininga, instalados, respectivamente, na Via Anchieta (km 31,500) e Rodovia dos Imigrantes (km 32,166) será efetuada em dobro, no sentido São Paulo-Santos, para viagem completa de ida e volta.

Artigo 4.º — Respeitados os valores das tarifas constantes da Tabela referida no artigo 1.º, fica a DERSA autorizada a implantar cobrança de pedágio para percurso unidirecional, tanto no sentido São Paulo-Santos como no sentido Santos-São Paulo.

Artigo 5.º — Deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, as resoluções que a DERSA baixar em decorrência do disposto no presente decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1979

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 13.442, DE 12 DE ABRIL DE 1979

SISTEMA RODOVIÁRIO ANCHIETA-IMIGRANTES — TARIFAS DE PEDÁGIO DA ANCHIETA E RODOVIA DOS IMIGRANTES

A — Postos de Pedágio: Riacho Grande e Piratininga

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR
	Tarifas Unidirecionais	
I	Veículo de 2 eixos com rodagem simples	Cr\$ 31,00
II	Veículo de 2 eixos com rodagem dupla	46,00
III	Veículo de 3 eixos	56,00
IV	Veículo de 4 eixos	68,00
V	Veículo de 5 eixos	80,00
VI	Veículo de 6 eixos	93,00
	Adicional à tarifa de categoria VI para veículos com mais de 6 eixos, por eixo além de 6	31,00

B — Postos de Pedágio em Ramais de Entrada ou Saída do Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR
	Tarifas Unidirecionais	
I	Veículo de 2 eixos com rodagem simples	Cr\$ 5,00
II	Veículo de 2 eixos com rodagem dupla	11,00
III	Veículo de 3 eixos	14,00
IV	Veículo de 4 eixos	17,00
V	Veículo de 5 eixos	20,00
VI	Veículo de 6 eixos	23,00
	Adicional à tarifa de categoria VI para veículos com mais de 6 eixos, por eixo além de 6	5,00

Nota: As motocicletas ficam excluídas das disposições desta tabela, de acordo com o disposto no Decreto n.º 9.812, de 19 de maio de 1977.

DECRETO N.º 13.443, DE 2 DE ABRIL DE 1979

Atualiza as tarifas de pedágio do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, nos termos do Decreto n.º 4.355, de 27 de agosto de 1974, foi outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. concessão para construção, conservação, administração, operação e exploração industrial da Rodovia dos Bandeirantes, atual denominação ao antiga Via Norte;

Considerando que, nos termos do Decreto 7.739, de 29 de março de 1976, à mesma sociedade foi outorgada concessão para exploração industrial do uso da Via Anhanguera, no trecho compreendido entre a estaca inicial e o km 110 inclusive;

Considerando que as rodovias referidas, tal como consideradas nos decretos mencionados, constituem um sistema rodoviário próprio;

Considerando que o contrato de concessão firmado com a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., em 30 de setembro de 1969 (Autos 133.281-DFR-69) aplicável à Rodovia dos Bandeirantes por força do art. 4.º do Decreto n.º 4.355, de 27 de agosto de 1974, e, à Via Anhanguera, do art. 6.º do Decreto n.º 7.739, de 29 de março de 1976, dispõe que «a concessão será explorada em regime de tarifas de pedágio justas e razoáveis, que permitam adequada remuneração do investimento feito pela Concessionária» (Cláusula Sexta);

Considerando que, nos termos do § 3.º do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 5, de 6 de março de 1969 com redação dada pelo art. 1.º, Item V, da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, as tarifas de pedágio poderão ser atualizadas anualmente, de acordo com os índices de correção monetária estabelecidos pelo órgão federal competente

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 204, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978

Institui o Fundo Estadual de Saúde — FUNDES e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 4.º —

V — onde se lê: "...adequação da rede física de ..." leia-se: "...adequação da rede física de ..."

NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

- Atualizando as tarifas de pedágio do Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes ..... Página 1
- Atualizando as tarifas de pedágio do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes ..... Página 1
- Autorizando a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo ..... Página 2
- Criando, junto à Casa Civil, Grupo de Trabalho ..... Página 3

### CONCURSOS

- Tradutores públicos e intérpretes comerciais para a Junta Comercial — Classificação e convocação ..... Página 83
- Ingresso na carreira de carcereiro policial — Convocação para identificação das provas ..... Página 83
- Telefonista para o DAEE — Classificação e convocação .. Página 87
- Professor assistente para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto — USP — Inscrições ..... Página 88
- Vigia para o Instituto de Artes do Planalto de São Bernardo do Campo — UNESP — Classificação e convocação .... Página 89
- Servidores para a Faculdade de Odontologia de Araçatuba — UNESP — Inscrições ..... Página 89

### COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente

## PAPEL QUADRICULADO MODÉLO OFICIAL N.º 13

A venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A, à Rua da Mooca, 1921.

Preço (pacote com 100 folhas — incl. IPI) .. Cr\$ 56,00

A IMESP não fornece pelo serviço de Reembolso Postal.

Rua da Mooca, 1921 — Fone: 291-3344 — Ramal 246